

AÇÃO 3: Criar Diretrizes para implantação e efetivo funcionamento dos Sistemas Estaduais e Municipais de Controle Interno

OBJETIVO: Fortalecer os instrumentos de governança, de integridade e de controle na Administração Pública

COORDENADOR: MTFC

COLABORADORES: AJUFE, ANAPE, ATRICON, CNMP, CNPG, CONACI, CGA/SP, GNCOC, INSS, MD, MPC/RS, MPF e MP/RJ

Diretrizes

COMPETÊNCIA E POSICIONAMENTO

- 1) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas e os Tribunais de Contas devem manter Sistema integrado de Controle Interno, cujas estruturas e competências institucionais contemplem o pleno cumprimento das atribuições previstas no artigo 74 da Constituição Federal e as disposições das respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.
- 2) A instituição dos órgãos de Controle Interno deve ser preconizada por lei específica, na qual estejam estabelecidas as atribuições, competências, prerrogativas e estrutura funcional, e que regule a obrigatoriedade de pronta comunicação aos órgãos competentes sobre os casos em que se verifique a ocorrência de crime ou de ato de improbidade administrativa.
- 3) Os Sistemas de Controle Interno devem contemplar entre suas atribuições as atividades de auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- 4) Os órgãos centrais de Controle Interno devem ser posicionados em nível hierárquico imediatamente subordinado ao Chefe de Poder ou aos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos, aos Defensores Públicos-Gerais e aos Presidentes dos Tribunais de Contas, de forma a fortalecer sua independência e caráter estratégico.

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

- 5) Os órgãos de Controle Interno devem dispor de recursos orçamentários, materiais, tecnológicos e de pessoal adequados e suficientes para o desempenho de suas atribuições.
- 6) O quantitativo de cargos necessário ao pleno desempenho das atividades de competência dos órgãos de Controle Interno deve ser estabelecido em lei, que fixará a proporção entre servidores de nível superior e de nível médio, consideradas as atribuições e especificidades de cada Ente.
- 7) As atividades de Controle Interno devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos,



preferencialmente organizados em carreira específica, com remuneração e qualificação apropriadas ao nível de complexidade das atribuições e responsabilidades inerentes às funções do sistema de Controle Interno.

8) A nomeação do dirigente máximo do órgão de Controle Interno deve ser pautada em critérios técnicos, que devem considerar, entre outros, o nível de escolaridade, a formação acadêmica e a prévia experiência em atividades relacionadas à área de controle governamental, processos disciplinares, finanças públicas, gestão de políticas públicas e outras áreas afins.

9) Os cargos de chefia e direção dos órgãos de Controle Interno devem ser, em regra, ocupados por servidores efetivos oriundos de carreiras de auditoria, de Controle Interno ou de outras carreiras afins, de forma a garantir a independência, objetividade e profissionalismo das atividades executadas pelo órgão de Controle Interno.

10) O provimento dos cargos de chefia e direção dos órgãos de Controle Interno, quando excepcionalmente realizado por meio da nomeação de servidor não efetivo, deve considerar como requisito a necessidade de nível de escolaridade adequado à atividade a ser desempenhada, primando pela nomeação de profissionais com formação superior e experiência comprovada nas áreas de controle governamental, processos disciplinares, finanças públicas, gestão de políticas públicas ou outras áreas afins.

11) Os órgãos de Controle Interno devem manter programa permanente de capacitação de seus quadros funcionais que garanta a constante atualização de conhecimentos e a adequada execução das atividades afetas ao controle.

PRÁTICAS PROFISSIONAIS

12) Os servidores atuantes nas funções de Controle Interno devem ser regidos por Código de Ética específico que contemple, entre outras, disposições relativas à integridade, objetividade, confidencialidade e competência profissional.

13) A atuação dos órgãos de Controle Interno deve ser pautada por normas profissionais que confirmem os princípios básicos da auditoria interna, proporcionem uma estrutura adequada para a execução de trabalhos de valor agregado, estabeleçam as bases para a avaliação de qualidade das ações de controle e promovam a melhoria dos processos e operações organizacionais.

14) As normas profissionais para a prática da auditoria governamental devem observar os padrões internacionalmente estabelecidos, a exemplo da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto dos Auditores Internos (IPPF/IIA) e das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI/INTOSAI), adaptados ao contexto e às peculiaridades dos órgãos do Sistema de Controle Interno.

15) Os órgãos de Controle Interno devem estabelecer formalmente manuais e procedimentos que contemplem orientações relativas às etapas de planejamento, execução e supervisão dos trabalhos, bem como sobre a comunicação dos resultados, o controle de qualidade das ações de controle e o monitoramento das recomendações.

16) Os órgãos de Controle Interno devem estabelecer mecanismos que assegurem a atuação independente, objetiva e imparcial de seus servidores em relação aos órgãos e entidades auditados.

ATIVIDADES

17) Os órgãos de Controle Interno devem atuar de forma sistemática e orientada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos primários e da governança pública, expedindo, quando necessário, normas regulamentares com vistas a prevenir ilícitos e compatibilizar as práticas administrativas aos princípios constitucionais da Administração Pública.

18) Os órgãos de Controle Interno devem estabelecer e divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores, plano anual de auditoria com base em critérios de materialidade, relevância e risco, de forma a assegurar a atuação seletiva do Controle sobre os temas mais importantes para a Administração Pública e para a sociedade.

19) Os órgãos de Controle Interno devem buscar a utilização de técnicas informacionais, notadamente as de cruzamento de bases de dados, como subsídio ao planejamento e à execução dos trabalhos de auditoria governamental.

20) As atividades dos órgãos de Controle Interno devem contemplar, entre outras, ações de orientação e capacitação aos gestores públicos, com vistas à melhoria dos controles internos primários, ao aprimoramento da gestão pública e à prevenção quanto à má aplicação dos recursos públicos.

21) Os órgãos de Controle Interno devem promover a transparência e fiscalizar o cumprimento, pelos órgãos públicos sob sua responsabilidade, das disposições estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

22) Os órgãos de Controle Interno devem atuar como agentes locais de promoção do controle social, estabelecendo ações de conscientização e capacitação junto a cidadãos, conselhos municipais e organizações da sociedade civil que possam atuar no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

23) Os órgãos de Controle Interno devem estabelecer e manter canal para o recebimento de denúncias, bem como desenvolver mecanismos para seu tratamento, apuração e reporte dos resultados à sociedade.

24) Os órgãos de Controle Interno devem atuar na apuração de ilícitos e no processo de responsabilização administrativa dos agentes públicos e de pessoas jurídicas que mantenham relação contratual ou de outra natureza com o poder público, conduzindo diretamente o processo de apuração ou fiscalizando a atuação dos servidores responsáveis.

25) Os órgãos de Controle Interno devem fomentar a criação e participação em redes locais, regionais e nacionais de órgãos de Controle Interno, com a finalidade de promover a troca de experiências, informações e a mútua capacitação em assuntos afetos à sua área de atuação.

26) Os órgãos de Controle Interno devem atuar de forma articulada com outras entidades de controle e de defesa do Estado, tais como Tribunais de Contas, Advocacia Pública e Ministérios Públicos, de forma a racionalizar os trabalhos e promover o contínuo compartilhamento de informações e resultados.

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

27) Os resultados dos trabalhos devem ser formalmente comunicados aos dirigentes dos órgãos auditados, aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Polícias Judiciárias, conforme o caso, por

meio de instrumentos que primem pela qualidade da informação e da forma de apresentação dos trabalhos, com observância aos atributos de tempestividade, concisão, coerência, objetividade, convicção e linguagem inteligível e apropriada.

28) Os produtos dos trabalhos devem contemplar recomendações com vistas à correção de falhas, aprimoramento de processos, dos controles primários ou do marco normativo das atividades auditadas ou a instauração de medidas apuratórias, conforme o caso, que deverão ser previamente discutidas com os gestores responsáveis por sua implementação e cujo atendimento deve ser monitorado.

29) Os órgãos de Controle Interno devem promover a tempestiva publicação dos produtos das auditorias em sítio eletrônico na internet, de forma que possibilite a fácil localização e compreensão de seu conteúdo, resguardadas as situações de sigilo estabelecidas em lei.